

## **LEI MUNICIPAL Nº 833/2004.**

REVISA OS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, COM A REPOSIÇÃO DE PERCENTUAL DA PERDA INFLACIONÁRIA.

Rachid J. Elias Ghiggi, Prefeito Municipal de Guabiju/RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº 754/2003, autorizado a revisar os vencimentos do quadro geral dos servidores do Município, recompondo-os em um percentual de 12,28% (doze virgula vinte e oito por cento), referente as perdas inflacionárias verificada nos últimos doze meses (dezembro/2003 a novembro/2004) com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei Municipal nº 831/2004(LOA), para o exercício de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de dezembro de 2004.

Engº. Rachid J. Elias Ghiggi  
Prefeito Municipal

Registre – se e publique - se

Leocir Frison  
Secretario da Administração